



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI
149/2023, QUE TORNA OBRIGATÓRIO
GARANTIR À GESTANTE A
POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO
PARTO CESARIANO A PARTIR DA
TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE
GESTAÇÃO, BEM COMO A
ANALGESIA MESMO QUANDO
ESCOLHIDO O PARTO NORMAL.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado.

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a Comissão de Saúde e Assistência Social, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu a proposição em análise para emitir parecer.

No âmago do projeto, a Nobre Vereadora Eliene Soares que visa tornar obrigatório garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo quando escolhido o parto normal.

Nesse panorama, a nobre edil justifica que “[...]” *por meio deste Projeto de Lei, pretendemos promover a igualdade de acesso aos cuidados obstétricos, respeitando a autonomia e a segurança das parturientes em nosso município, de modo a deixá-las preparadas e cientes sobre eventuais riscos e benefícios envolvidos no método de parto a ser escolhido.*”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço, pois, buscará dar autonomia consciente e amparar a mulher em sua escolha pessoal pelo método de parto mais adequado a sua realidade, primando sempre pela saúde e segurança física da gestante e bebê.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Além do mais, transcrevo as competências desta Comissão, com fins de clarear os pontos em que se faz necessário a nossa avaliação:

Art. 82. **Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes à sua competência, especialmente:** I – **sistema único de saúde** e seguridade social; II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; III – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; IV – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência; V – promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social no município; VI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas; VII – estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à assistência social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos; VIII – mapear as dificuldades encontradas no âmbito da assistência social no município.

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei 157/2023**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei** em comento.
Parauapebas/PA, 02 de outubro de 2023.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/PROS
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), acompanhando o voto do Relator,
VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 157/2023.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima, Joel do Sindicato e Josivaldo da Farmácia.

Parauapebas/PA, 02 de Outubro de 2023.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Comissão de Saúde e Assistência Social
Presidente



JOEL DO SINDICATO
Comissão de Saúde e Assistência Social
Membro



JOSIVALDO DA FARMÁCIA
Comissão Saúde e Assistência Social
Membro